TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 40380/24
ASSUNTO: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 254/24 - Tribunal Pleno

Processo de Membro do Tribunal. Conversão de férias não gozadas em pecúnia. Atendimento dos requisitos constante da normativa que regulamenta a matéria. Pareceres favoráveis. Deferimento.

1. Trata-se de processo de Membro do Tribunal protocolado pelo Exmo. Conselheiro Substituto Cláudio Augusto Kania, matrícula nº 50.010-0, por meio do qual requer pagamento, a título de indenização de férias, do período de 60 (sessenta) dias relativos ao exercício de 2024, não usufruídas em razão de absoluta necessidade de serviço, nos termos da Resolução nº 49/2014 deste Tribunal.

A **Diretoria de Gestão de Pessoas** manifestou-se mediante a Instrução nº 50/24 (peça 05) e informou que o requerente ainda não gozou os dias de férias pleiteados:

> "*No que se refere às férias citadas, informa-se que o douto Auditor solicitou fruição de 60 dias das férias referentes ao exercício de 2024, cujo período aquisitivo é de 15/03/2023 a 14/03/2024, conforme Despacho do Presidente nº 3837/23 de 06/11/2023, recebendo os dois abonos de férias em dezembro/2023 e janeiro/2024. Solicitou transferência das férias para época oportuna, conforme Protocolo nº 25739/24 de 17/01/2024 de modo que, referente a tal exercício, consta saldo de 60 dias de férias.*
>
> *Nesse sentido, informa-se que constam pendentes 79 (setenta e nove) dias de férias, sendo 19 (dezenove) dias referentes ao exercício de 2016 e 60 (sessenta) dias referentes ao exercício de 2024 (período aquisitivo 15/03/2023 a 14/03/2024).*"

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.ZDHU

Foi apresentada, na peça 06, declaração firmada pelo **Conselheiro Presidente**, nos termos do art. 1º, §2º da Resolução nº 49/2014[1], informando que o Requerente, por necessidade de serviço, não usufruiu os dias de férias indicados.

A **Diretoria Jurídica** emitiu o Parecer nº 23/24 (peça 07), pelo deferimento do pedido.

No mesmo sentido foi o posicionamento do **Ministério Público de Contas - PGC**, que, mediante Parecer nº 27/24 (peça 08), não se opôs ao deferimento do pedido.

É o relatório.

2. De acordo com os pareceres da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, encontra-se em condições de ser deferido o pedido, observada a disponibilidade orçamentária e financeira desta Corte, assim como a fração constitucional de um terço relativa ao adicional de férias, nos termos do Acórdão nº 908/19-STP.

Em corroboração, cito recentes precedentes contidos nos Acórdãos nº 1739/20, 2054/20, 2258/20, 7/21, 77/21, 281/21 e 801/23, todos deste Tribunal Pleno, em que pedidos análogos foram deferidos, nas mesmas condições.

3. Em face do exposto **VOTO** no sentido de que este Tribunal Pleno **defira** o requerimento do Exmo. Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA, de conversão em pecúnia de férias não usufruídas, de 60 (sessenta) dias relativos ao exercício de 2024 (período aquisitivo de 15/03/2023 a 14/03/2024), observada a disponibilidade orçamentária e financeira desta Corte de Contas.

VISTOS, relatados e discutidos,

[1] § 2º A partir desta Resolução, a cassação de férias de Auditores e Conselheiros, por absoluta necessidade de serviço, somente poderá se dar por ato motivado do Presidente do Tribunal de Contas, ou do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, no caso de seus membros.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.ZDHU

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

Deferir o requerimento do Exmo. Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA, de conversão em pecúnia de férias não usufruídas, de 60 (sessenta) dias relativos ao exercício de 2024 (período aquisitivo de 15/03/2023 a 14/03/2024), observada a disponibilidade orçamentária e financeira desta Corte de Contas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Tribunal Pleno, 7 de fevereiro de 2024 – Sessão Ordinária nº 3.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.ZDHU